



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 106, de 16 de dezembro de 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.202, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE “REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV, do art. 13, da Lei 1.202, de 17 de novembro de 2005, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 13.

...

IV - adicionalmente à contribuição de que trata inc. III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 2,54% (dois vírgula cinquenta e quatro por cento) para o exercício 2024, 2,54% (dois vírgula cinquenta e quatro por cento) para o exercício 2025 e, posteriormente, conforme tabela seguinte:

Ano	Percentual
2024	2,54%
2025	2,54%
2026	3,50%
2027	4,00%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

2028	4,45%
2029	4,45%
2030	4,45%
2031	4,45%
2032	4,45%
2033	4,45%
2034	4,45%
2035	4,45%
2036	4,45%
2037	4,45%
2038	4,45%
2039	4,45%
2040	4,45%
2041	4,45%
2042	4,45%
2043	4,45%
2044	4,45%
2045	4,45%
2046	4,45%
2047	4,45%
2048	4,45%
2049	4,45%
2050	4,45%
2051	4,45%
2052	4,45%

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.198, de 12 de julho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO/RS, 16 de dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 106/2024.

Sra. Presidente, Srs. Vereadores!

Através do presente, o Executivo Municipal encaminha Projeto de Lei para alterar a Lei Municipal nº 1.202, de 17 de novembro de 2005, que “*Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Mato Leitão*”.

Nos termos do art. 40 da Constituição da República, que prevê a observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo de Previdência Municipal, necessária se faz a previsão do percentual a ser utilizado adicionalmente à contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, assim como de todos os Órgãos e Poderes do Município.

No âmbito dos regimes próprios, destaca-se a Portaria nº 1.467 de 2022, que regulamenta os novos parâmetros a serem obedecidos para as avaliações atuariais.

De acordo com a Portaria, municípios que tenham realizado reformas em suas previdências municipais possuem a prerrogativa de amortizar o déficit atuarial até o ano de 2065, o que caracteriza-se por um aumento do prazo de amortização. Como este não é o caso do RPPS de Mato Leitão, o prazo de amortização do passivo irá até 2054, contendo todas as alíquotas e aportes e respectivos períodos de exigência por meio de tabela.

Dessa forma, insere-se a previsão apontada pelo plano de amortização constante no cálculo atuarial 2024, alterando a redação do inciso IV, do art. 13, da Lei Municipal sobredita, passando a constar com a seguinte redação:

IV - adicionalmente à contribuição de que trata inc. III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 2,54% (dois vírgula cinquenta e quatro por cento) para o exercício 2024, 2,54% (dois vírgula cinquenta e quatro por cento) para o exercício 2025 e, posteriormente, conforme tabela seguinte:

Ano	Percentual
2024	2,54%
2025	2,54%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

2026	3,50%
2027	4,00%
2028	4,45%
2029	4,45%
2030	4,45%
2031	4,45%
2032	4,45%
2033	4,45%
2034	4,45%
2035	4,45%
2036	4,45%
2037	4,45%
2038	4,45%
2039	4,45%
2040	4,45%
2041	4,45%
2042	4,45%
2043	4,45%
2044	4,45%
2045	4,45%
2046	4,45%
2047	4,45%
2048	4,45%
2049	4,45%
2050	4,45%
2051	4,45%
2052	4,45%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

Como visto, o adicional à contribuição compulsória para o exercício de 2024 é de 2,54%, e de 2,54% para o exercício 2025, permanecendo as mesmas alíquotas já previstas, havendo alteração nos anos posteriores, conforme tabela. Frisa-se que os índices apresentados são amparados pelo cálculo atuarial de 2024, podendo haver novas alterações nos anos subsequentes.

Destaca-se também que, além de atender a Constituição Federal, o modelo proposto está em conformidade com a Lei Federal nº 9.717/98, às Emendas Constitucionais nº 20, 41, 47, 70, 103 e demais legislações correlatas, bem como as leis específicas deste Ente.

Ainda, ressaltamos a necessidade da observância ao princípio da anterioridade nonagesimal, para a vigência de novas alíquotas de contribuição.

Com as considerações acima expendidas, entendemos justificado o presente projeto de lei, que esperamos ser aprovado por esta Câmara de Vereadores, na forma mais expedita possível.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 16 de dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 107, de 17 de dezembro de 2024.

**DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA EM
DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO DE OBRA DE
PAVIMENTAÇÃO NA RUA FREDERICO CARLOS
NYLAND, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica instituída a Contribuição de Melhoria, em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, da obra de pavimentação asfáltica na Rua Frederico Carlos Nyland, trecho compreendido entre as ruas Otto Bugs e 10 de Novembro, numa extensão de 121,14m (cento e vinte e um metros e quatorze decímetros lineares), totalizando 2.058,83m² (dois mil e cinquenta e oito metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados), observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para a via indicada;

II – o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução da obra, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do custo final da obra.

Art. 2º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução da obra, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação da área diretamente beneficiada e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto;

III – orçamento total ou parcial do custo da obra;

IV – determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º.

Art. 3º Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 2.990, de 22 de setembro de 2021, que estabelece o Código Tributário Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 17 de dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 107/2024

Sr. Presidente, Srs. Vereadores.

Pelo presente Projeto de Lei, busca o Município autorização para instituir a cobrança da Contribuição de Melhoria, em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, da obra de pavimentação asfáltica na Rua Frederico Carlos Nyland, trecho compreendido entre as ruas Otto Bugs e 10 de Novembro, numa extensão de 121,14m (cento e vinte e um metros e quatorze decímetros lineares), totalizando 2.058,83m² (dois mil e cinquenta e oito metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados).

A Contribuição de Melhoria observará os seguintes critérios:

- serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para a via indicada;

- o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução da obra, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do custo final da obra.

Após o estudo técnico prévio, contendo, inclusive, a avaliação prévia dos imóveis a serem atingidos pela obra, a Administração realizará o competente processo licitatório, com a publicação de edital prévio à execução da obra, contendo, entre outros elementos julgados convenientes: a delimitação da área diretamente beneficiada e a relação dos proprietários de imóveis nela compreendidos; o memorial descritivo do projeto; o orçamento total ou parcial do custo da obra; assim como a determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo a planilha de cálculo.

Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos no Código Tributário Municipal, Lei nº 2.990, de 22 de setembro de 2021, que regra, portanto, a Contribuição de Melhoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

O valor total da obra está estimado em R\$ 578.065,61 (quinhentos e setenta e oito mil e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos), cuja participação de cada proprietário será de acordo com a testada do imóvel com frente para a rua a ser pavimentada.

Para custear esta obra, o Município utilizará recursos provenientes de emenda parlamentar do Deputado Federal Lucas Redecker, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), e o restante com recursos próprios (recurso livre).

Frisamos, ainda, que o assunto que levamos à análise desta Casa Legislativa foi amplamente discutido com os contribuintes a serem beneficiados, em audiência pública realizada na data de 16 de dezembro do corrente ano, sendo aprovada por unanimidade pelos participantes.

Pelo exposto, justifica-se o presente projeto, que esperamos seja aprovado por essa Colenda Câmara Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 17 de dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

Ata nº 08/2024

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de 2024, com início às 18 hrs, tendo por local o Auditório do Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Cônego Pedro Henrique Vier, nº 580 – Centro, realizou-se a audiência pública com os moradores e proprietários de imóveis localizados na Rua Frederico Carlos Nyland trecho compreendido entre a Rua Otto Bugs e 10 de Novembro, Rua Martin Henckes trecho compreendido a partir da Rua Ervino Leopoldo Kuhn em direção leste numa extensão de 94,71 metros, num primeiro momento o Prefeito Sr. Carlos Alberto Bohn, explanou sobre a execução da obra, onde na Rua Frederico Carlos Nyland o asfalto terá 11,00 metros de largura e o passeio público com acessibilidade terá 3,30 metros de cada lado, com 121,14 metros de extensão totalizando 2.058,83 m² e está orçada em R\$ 578.065,61, na Rua Martin Henckes teremos então 11,00 metros de asfalto e 2,30 metros de passeio público com acessibilidade, numa extensão de 94,71 metros totalizando 1.457,89 m² e está orçada em R\$ 452.009,98, também está contemplada a sinalização vertical e horizontal, a obra será executado através de processo licitatório, o valor a ser rateado entre os moradores como forma de contribuição de melhoria será de 50%, também foi explanado uma planilha com simulação de valores prévios, conforme avaliação prévia dos imóveis, foi explanado sobre as questões relacionadas a cobrança, que será lançada somente após a conclusão da obra e audiência pública de prestação de contas, com desconto de 20% no caso de pagamento à vista, com condições de pagamento parcial à vista e parcelamento em até 60 vezes com parcela mínima de R\$ 116,47 + IPCA na virada de ano, com vencimento sempre no dia 10, após foi colocado em votação sobre a execução ou não das obras, sendo que os proprietários dos imóveis da rua acima citada, optaram pela execução das obras, após a conclusão das obras os moradores serão convidados para uma nova audiência para prestação de contas da obra e definição de datas de pagamento. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ata que vai assinada por mim e demais presentes.

Carlos Alberto Bohn
André Baumgartel *Roberto V. Soares* *Sirlei R.S. Stepp*
Roberto J.D. Stille *João V. Kuhn*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 108, de 17 de dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA MARTIN HENCKES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica instituída a Contribuição de Melhoria, em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, da obra de pavimentação asfáltica na Rua Martin Henckes, trecho compreendido a partir da Rua Eervino Leopoldo Kuhn em direção leste, numa extensão de 94,71m (noventa e quatro metros e setenta e um décimos lineares), totalizando 1.457,89m² (um mil e quatrocentos e cinquenta e sete metros quadrados e oitenta e nove décimos quadrados), observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para a via indicada;

II – o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução da obra, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do custo final da obra.

Art. 2º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução da obra, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação da área diretamente beneficiada e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto;

III – orçamento total ou parcial do custo da obra;

IV – determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º.

Art. 3º Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 2.990, de 22 de setembro de 2021, que estabelece o Código Tributário Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 17
de dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 108/2024

Sr. Presidente, Srs. Vereadores.

Pelo presente Projeto de Lei, busca o Município autorização para instituir a cobrança da Contribuição de Melhoria, em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, da obra de pavimentação asfáltica na Rua Martin Henckes, trecho compreendido a partir da Rua Eervino Leopoldo Kuhn em direção leste, numa extensão de 94,71m (noventa e quatro metros e setenta e um decímetros lineares), totalizando 1.457,89m² (um mil e quatrocentos e cinquenta e sete metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados).

A Contribuição de Melhoria observará os seguintes critérios:

- serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para a via indicada;

- o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução da obra, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do custo final da obra.

Após o estudo técnico prévio, contendo, inclusive, a avaliação prévia dos imóveis a serem atingidos pela obra, a Administração realizará o competente processo licitatório, com a publicação de edital prévio à execução da obra, contendo, entre outros elementos julgados convenientes: a delimitação da área diretamente beneficiada e a relação dos proprietários de imóveis nela compreendidos; o memorial descritivo do projeto; o orçamento total ou parcial do custo da obra; assim como a determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo a planilha de cálculo.

Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos no Código Tributário Municipal, Lei nº 2.990, de 22 de setembro de 2021, que regra, portanto, a Contribuição de Melhoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

O valor total da obra está estimado em R\$ 452.009,98 (quatrocentos e cinquenta e dois mil e nove reais e noventa e oito centavos), cuja participação de cada proprietário será de acordo com a testada do imóvel com frente para a rua a ser pavimentada.

Para custear esta obra, o Município utilizará recursos provenientes de emenda parlamentar do Deputado Federal Pompo de Mattos, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e o restante com recursos próprios (recurso livre).

Frisamos, ainda, que o assunto que levamos à análise desta Casa Legislativa foi amplamente discutido com os contribuintes a serem beneficiados, em audiência pública realizada na data de 16 de dezembro do corrente ano, sendo aprovada por unanimidade pelos participantes.

Pelo exposto, justifica-se o presente projeto, que esperamos seja aprovado por essa Colenda Câmara Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 17 de dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

Ata nº 08/2024

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de 2024, com início às 18 hrs, tendo por local o Auditório do Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Cônego Pedro Henrique Vier, nº 580 – Centro, realizou-se a audiência pública com os moradores e proprietários de imóveis localizados na Rua Frederico Carlos Nyland trecho compreendido entre a Rua Otto Bugs e 10 de Novembro, Rua Martin Henckes trecho compreendido a partir da Rua Ervino Leopoldo Kuhn em direção leste numa extensão de 94,71 metros, num primeiro momento o Prefeito Sr. Carlos Alberto Bohn, explanou sobre a execução da obra, onde na Rua Frederico Carlos Nyland o asfalto terá 11,00 metros de largura e o passeio público com acessibilidade terá 3,30 metros de cada lado, com 121,14 metros de extensão totalizando 2.058,83 m² e está orçada em R\$ 578.065,61, na Rua Martin Henckes teremos então 11,00 metros de asfalto e 2,30 metros de passeio público com acessibilidade, numa extensão de 94,71 metros totalizando 1.457,89 m² e está orçada em R\$ 452.009,98, também está contemplada a sinalização vertical e horizontal, a obra será executado através de processo licitatório, o valor a ser rateado entre os moradores como forma de contribuição de melhoria será de 50%, também foi explanado uma planilha com simulação de valores prévios, conforme avaliação prévia dos imóveis, foi explanado sobre as questões relacionadas a cobrança, que será lançada somente após a conclusão da obra e audiência pública de prestação de contas, com desconto de 20% no caso de pagamento à vista, com condições de pagamento parcial à vista e parcelamento em até 60 vezes com parcela mínima de R\$ 116,47 + IPCA na virada de ano, com vencimento sempre no dia 10, após foi colocado em votação sobre a execução ou não das obras, sendo que os proprietários dos imóveis da rua acima citada, optaram pela execução das obras, após a conclusão das obras os moradores serão convidados para uma nova audiência para prestação de contas da obra e definição de datas de pagamento. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ata que vai assinada por mim e demais presentes.

Carlos Alberto Bohn
André Baumgart *Volange S. D. Stille* *João V. Kuhl*